



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)</b>	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
<b>ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)</b>	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
<b>AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))</b>	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
<b>BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
<b>PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
<b>BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
153348929	28/11/2023 08:44	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)
153349735	28/11/2023 08:44	<a href="#">Doc. 01 - RMA RMVP - Agosto 2023</a>	Relatório (outros)
153349738	28/11/2023 08:44	<a href="#">Doc. 02 - RMA RMT - Agosto 2023</a>	Relatório (outros)

**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE.**

**Processo nº 0069222-28.2017.8.17.2001**

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, apresentar os Relatórios Mensais de Atividades do mês de agosto de 2023, conforme anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2023.

**Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência**

  
**Marcelo Paes Barreto**  
OAB/PE nº 27.897

  
**Paulo Souza**  
OAB/PE nº 30.472

<sup>1</sup> Lei 11.101/2005: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor; (...)



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**AGOSTO/2023**



**ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA**

**CNPJ 05.351.953/0001-18**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Página 1 de 23

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## SUMÁRIO

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	5
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	6
5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	6
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	8
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	9
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	9
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	10
10 – PASSIVO	11
11 – EXTRACONCURSAL	13
11.1 – FISCAL	13
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	13
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	14
11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	14
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	14
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	15
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	15
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	15
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	16
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	16
11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS	16
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	16
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	17
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	19
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	21
15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES	21
16 – ANEXOS	22

Página 2 de 23

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 27/06/2024 12:21:40  
Número do documento: 23112808442022400000149782866  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112808442022400000149782866>  
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 28/11/2023 08:44:20



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

17 – EVENTO DO MÊS .....	22
18 – FASE PROCESSUAL .....	22
18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.....	23





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## GLOSSÁRIO

<b>AJ</b>	Administrador Judicial
<b>CAGED</b>	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
<b>LRE</b>	Lei 11.101/2005
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDA</b>	Empresa em Recuperação Judicial
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades



## 1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o serviço de agência de turismo:



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.351.953/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2002
NOME EMPRESARIAL ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAINHA DA PAZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)		

Com isso, entende-se que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## 2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Recuperanda atual é o seguinte:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.351.953/0001-18  
NOME EMPRESARIAL: ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCONI AURELIO DOS SANTOS  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BRENO DE SOUZA SAMICO MESQUITA  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/11/2023 às 19:01 (data e hora de Brasília).



### **3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA), da Receita Federal do Brasil (RFB), não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

### **4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Atualmente, a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, conforme demonstra a tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 05.351.953/0001-18	Rua Azeredo Coutinho, 70-b, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-110.

### **5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R\$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.587.339,92</b>



# DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>\$ 404.353,45</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>€ 988.006,67</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores.

Tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R\$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44	R\$ 302.345,56	R\$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48	-R\$ 3.688.737,68	R\$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.587.339,92</b>	<b>-R\$ 3.386.392,12</b>	<b>R\$ 61.200.947,80</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)	ALTERAÇÕES (EM DÓLAR - \$)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>\$ 404.353,45</b>	<b>\$ 499.789,55</b>	<b>\$ 904.143,00</b>



## DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>€ 988.006,67</b>	<b>€ 51.871,21</b>	<b>€ 1.039.877,88</b>

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R\$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- **\$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- e **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).

### 6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1 da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que o número de funcionários ativos em regime CLT atual é o seguinte:

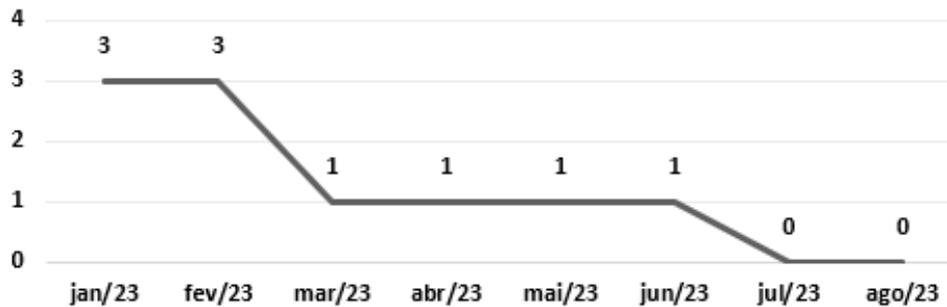
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS (CLT)				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/23	3			3
fev/23	3			3
mar/23	3		2	1
abr/23	1			1
mai/23	1			1
jun/23	1			1
jul/23	1		1	0
ago/23	0			0





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

### Funcionários ativos em regime CLT



O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2023**.

### 7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item “**2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas**”. Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

### 8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, a **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise das origens e das aplicações de recursos por atividade, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa Realizado**:



# DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (Em Reais)	jun/23	jul/23	ago/23
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(8.190)</b>	<b>(1.345)</b>	<b>(16)</b>
Pagamento de tributos	(226)		
Despesas gerais	(7.218)	(730)	
Outros pagamentos	(746)	(615)	(16)
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Imobilizado			
Investimentos			
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Empréstimos			
Integralizações de capital			
<b>Outras Entradas/Saídas (contas não vinculadas)</b>	<b>9.209</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>1.020</b>	<b>(1.345)</b>	<b>(16)</b>
Disponível no Início do Período	9.714	10.734	9.389
Disponível no Término do Período	10.734	9.389	9.373
<b>Varição</b>	<b>1.020</b>	<b>(1.345)</b>	<b>(16)</b>

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2023** não ocorreram variações muito expressivas em **Atividades Operacionais**. Observa-se, também, que não houve movimentação nas **Atividades de Financiamento**, nem tampouco nas **Atividades de Investimento**. Ao final do período, o saldo final da **Demonstração de Fluxo de Caixa** foi de **R\$ 9.372,62** (nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

## 9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:





## DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

### BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	jun/23	jul/23	ago/23	ΔH%	ΔV%
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
<b>Disponibilidades</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	10.748	9.403	9.403	0,00%	0,03%
Clientes	140.221	141.421	141.421	0,00%	0,43%
Pacotes de viagens antecipados	116.914	116.914	116.914	0,00%	0,36%
Consórcio não contemplado	144.773	144.773	144.773	0,00%	0,44%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>412.657</b>	<b>412.512</b>	<b>412.512</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,26%</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Depósitos judiciais	19.972	19.972	19.972	0,00%	0,06%
Clientes diversos	32.082.333	32.082.333	32.244.006	0,50%	98,56%
Imobilizado	38.960	38.960	38.960	0,00%	0,12%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>32.141.265</b>	<b>32.141.265</b>	<b>32.302.938</b>	<b>0,50%</b>	<b>98,74%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>32.553.922</b>	<b>32.553.777</b>	<b>32.715.449</b>	<b>0,50%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( $\Delta V\%$ ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2023**, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da RECUPERANDA resultou em um saldo de **R\$ 32.715.449,31** (trinta e dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

### 10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

<b>BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)</b>					
<b>PASSIVO</b>	<b>jun/23</b>	<b>jul/23</b>	<b>ago/23</b>	<b>ΔH%</b>	<b>ΔV%</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
Folha de pagamento	9.321	9.321	9.321	0,00%	0,03%
Obrigações tributárias	915	98	98	0,00%	0,00%
Obrigações sociais	226			0,00%	0,00%
Empréstimos/financiamentos	943.921	945.062	1.106.735	17,11%	3,38%
Pro-labore	7.307	7.307	7.307	0,00%	0,02%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>961.690</b>	<b>961.788</b>	<b>1.123.460</b>	<b>16,81%</b>	<b>3,43%</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
<b>Exigível a Longo Prazo</b>					
Empréstimos/financiamentos	17.419.428	17.419.428	17.419.428	0,00%	53,25%
Empréstimos de terceiros	17.815.584	17.815.584	17.815.584	0,00%	54,46%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>35.235.011</b>	<b>35.235.011</b>	<b>35.235.011</b>	<b>0,00%</b>	<b>107,70%</b>
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>					
Capital social	80.000	80.000	80.000	0,00%	0,24%
Lucros/prejuízos acumulados	(3.722.780)	(3.723.024)	(3.723.022)	0,00%	-11,38%
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>(3.642.780)</b>	<b>(3.643.024)</b>	<b>(3.643.022)</b>	<b>0,00%</b>	<b>-11,14%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>32.553.921</b>	<b>32.553.775</b>	<b>32.715.449</b>	<b>0,50%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2023**, não ocorreram muitas variações horizontais. Observou-se, apenas, uma variação de **17,11%** em “**Empréstimos/financiamentos (PC)**”. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 32.715.449,31** (trinta e dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento**.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2023**:

	jun/23	jul/23	ago/23
<b>2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)</b>	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554

### **11.1 – FISCAL**

As **Obrigações Fiscais** são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item “**2.2.5.2.1.1. Fiscal**”. Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem como objeto o direito sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Cessão Fiduciária de Títulos/Direitos Creditórios (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2023**:

<b>2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE</b>	<b>jun/23</b>	<b>jul/23</b>	<b>ago/23</b>
<b>2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios (pré-ajuizamento)</b>	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”. O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira, parcial ou total, para fornecedores estrangeiros, com garantia de entrega futura. Funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.



### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Trata-se de mercadoria ou serviço que deverá ser entregue ao tomador por antecipação de recebimento de pagamento.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela certa quanto à sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já a obrigação ilíquida é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuízamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

O quadro abaixo demonstra a composição do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2023**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/23	jul/23	ago/23
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 17.768	R\$ 16.725	R\$ 16.725
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R\$ 915	R\$ 98	R\$ 98
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R\$ 9.546	R\$ 9.321	R\$ 9.321
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R\$ 7.307	R\$ 7.307	R\$ 7.307

## 12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	jun/23	jul/23	ago/23	ΔH%	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Prestação de Serviços	11.000	1.200	0	-100,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta	(915)	(98)	0	-100,00%	0,00%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>10.085</b>	<b>1.102</b>	<b>0</b>	<b>-100,00%</b>	<b>0,00%</b>
Custo dos Serviços Prestados				0,00%	0,00%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>10.085</b>	<b>1.102</b>	<b>0</b>	<b>-100,00%</b>	<b>0,00%</b>
Receitas / Despesas Operacionais	(9.271)	(730)	0	-100,00%	0,00%
<b>Resultado Operacional</b>	<b>814</b>	<b>372</b>	<b>0</b>	<b>-100,00%</b>	<b>0,00%</b>
Resultado Financeiro	(746)	(615)	(16)	-97,40%	0,00%
<b>Resultado Antes do IR e CSLL</b>	<b>68</b>	<b>(244)</b>	<b>(16)</b>	<b>-93,43%</b>	<b>0,00%</b>
IR e CSLL				0,00%	0,00%
<b>Resultado Líquido do Período</b>	<b>68</b>	<b>(244)</b>	<b>(16)</b>	<b>-93,43%</b>	<b>0,00%</b>

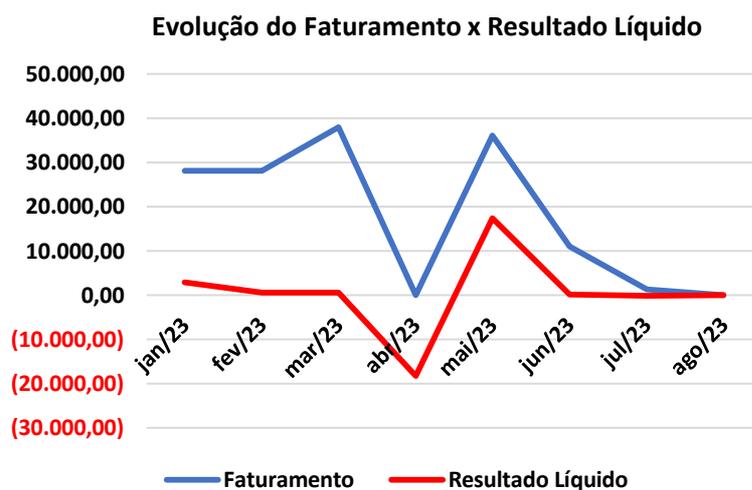
Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( $\Delta V\%$ ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2023**, não ocorreram muitas variações horizontais. Não se auferiu receita, nem tampouco se registrou custos ou despesas operacionais. Ao final do período, o **Valor do Resultado Líquido do Período** da Recuperanda foi de **-R\$ 16,00** (dezesesseis reais).

A **Demonstração de Resultado** acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado.

O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2023**:



### 13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/23	jul/23	ago/23
LC = $\frac{AC}{PC}$ =	$\frac{412.657}{961.690} = 0,43$	$\frac{412.512}{961.788} = 0,43$	$\frac{412.512}{1.123.460} = 0,37$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a RECUPERANDA dispõe de **R\$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/23	jul/23	ago/23
$LS = \frac{AC - ESTOQUES}{PC} =$	$\frac{412.657}{961.690} = 0,43$	$\frac{412.512}{961.788} = 0,43$	$\frac{412.512}{1.123.460} = 0,37$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a RECUPERANDA dispõe de **R\$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/23	jul/23	ago/23
$LI = \frac{DISPONÍVEL}{PC} =$	$\frac{10.748}{961.690} = 0,01$	$\frac{9.403}{961.788} = 0,01$	$\frac{9.403}{1.123.460} = 0,01$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:



	jun/23	jul/23	ago/23
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{32.514.962}{36.196.701} = 0,90$	$\frac{32.514.817}{36.196.799} = 0,90$	$\frac{32.676.489}{36.358.472} = 0,90$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,90**, para liquidar as respectivas dívidas.

#### **14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA**

Comumente, esta Administração Judicial se reúne junto aos representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

Esclarece também que, mensalmente, esta Administração Judicial vem se reunindo com a diretoria das Recuperandas, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente.

#### **15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES**

Depreende-se do petição acostado em 23/01/2023 junto ao **Id. 124114844** dos autos, a declaração de quitação integral dos créditos de titularidade do Banco do Brasil S.A, no importe de R\$ 70.481,94 (setenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme comprovação apresentado no **Id. 124114850**.

Evidenciou-se ainda o adimplemento do crédito de titularidade do Banco Santander S.A, no valor de R\$ 238,36 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), **Id. 124114851**, assim como o pagamento do crédito do Itaú Unibanco S.A, no montante de R\$ 15.953,45 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), consoante **Id. 124114852**, nos termos do Aditivo ao Plano de Soerguimento constante no **Id. 81661097** e decisão de homologação presente no **Id. 120417414**.



Outrossim, verifica-se que a Recuperanda também comprovou o pagamento da primeira parcela dos créditos trabalhistas de titularidade do Sr. Henrique Neves Mariano, no valor de R\$ 11.547,92 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) em 15/02/2023, como se observa na petição acostada sob o **Id. 126087560** e comprovante anexo ao **Id. 126089192**.

Na oportunidade, a Recuperanda fez prova da quitação relativa a primeira parcela do credor Luiz Otávio Montes Vieira no mesmo importe acima descrito, nos termos do comprovante apresentado no **Id. 126089193**.

Continuadamente, tem-se que a Rosa Mística apresentou planilha de cálculos e comprovantes de pagamentos correspondentes a segunda, terceira e quarta parcela dos credores trabalhistas Henrique Neves Mariano (**Ids. 135740883 – 135740886 – 135740888**) e do Sr. Luiz Otávio Montes Vieira (**Ids. 135740885 – 135740887 – 135740889**).

Por fim, insta consignar que a empresa Recuperanda, comprometeu-se a comprovar os demais pagamentos referentes ao Plano Recuperacional a partir da apresentação dos próximos Relatórios Mensais de Atividade.

#### **16 – ANEXOS**

Não possui documentação anexa.

#### **17 – EVENTO DO MÊS**

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

#### **18 – FASE PROCESSUAL**

As informações alusivas ao presente tópico foram contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo.



**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

### **18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

As informações alusivas ao presente tópico foram contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo.

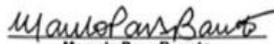
### **19 - INFORMAÇÕES FINAIS**

A saúde financeira da empresa é um aspecto importantíssimo a ser considerado, e pelas informações extraídas dos índices, pode-se verificar que a empresa permanece em dificuldades para pagar suas obrigações. O gerenciamento da necessidade de capital de giro está proporcionando uma insuficiência de recursos, o que obriga a empresa a encontrar maneiras para solucionar o financiamento de seu ciclo operacional.

Recife, 27 de novembro de 2023.

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
Paulo Souza  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 30.472

  
Marcelo Paes Barreto  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 27.897

**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
**CRC-PE 027.532-0/O**



Página **23** de **23**

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
**(81) 3129-8962**





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**AGOSTO/2023**



**ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP**

**CNPJ Nº 00.370.398/0001-58**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Página 1 de 21

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## SUMÁRIO

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL -----	5
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO -----	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO -----	5
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS -----	5
5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES -----	6
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT -----	9
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS -----	9
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA -----	9
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO) -----	9
10 – PASSIVO -----	10
11.1 – FISCAL -----	12
11.1.1 – CONTINGÊNCIA -----	12
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA -----	12
11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS -----	13
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -----	13
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS -----	13
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC) -----	14
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER -----	14
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR -----	14
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR -----	15
11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS -----	15
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ -----	15
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES -----	15
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ -----	16
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA -----	18
15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES -----	18
16 – ANEXOS -----	19





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

<b>17 – EVENTO DO MÊS</b>	<b>19</b>
<b>18 – FASE PROCESSUAL</b>	<b>19</b>
<b>18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</b>	<b>20</b>





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## GLOSSÁRIO

<b>AJ</b>	Administrador Judicial
<b>CAGED</b>	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
<b>LRE</b>	Lei 11.101/2005
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDA</b>	Empresa em Recuperação Judicial
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades



### **1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o serviço de agência de turismo. Até a data de confecção deste relatório mensal de atividades não foi noticiada alteração na estrutura societária empresarial.

### **2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO**

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Recuperanda atual é o seguinte:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	00.370.398/0001-58
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ROSA MISTICA TURISMO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALBERTO CARLOS RODRIGUES TRAVASSOS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GILBERTO GOMES BARBOSA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

### **3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA), da Receita Federal do Brasil (RFB), não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

### **4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Atualmente, a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, consoante descrito na tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 00.370.398/0001-58	Rua Azeredo Coutinho, 70-a, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-110.

#### **5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES**

Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R\$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela Recuperanda, nos termos do art. 51, III, Lei nº 11.101/2005, foi possível extrair:





## DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.587.339,92</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>\$ 404.353,45</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
<b>TOTAL</b>	<b>€ 988.006,67</b>

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores.

Tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:





## DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R\$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44	R\$ 302.345,56	R\$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48	-R\$ 3.688.737,68	R\$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.587.339,92</b>	<b>-R\$ 3.386.392,12</b>	<b>R\$ 61.200.947,80</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)	ALTERAÇÕES (EM DÓLAR - \$)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>\$ 404.353,45</b>	<b>\$ 499.789,55</b>	<b>\$ 904.143,00</b>

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>€ 988.006,67</b>	<b>€ 51.871,21</b>	<b>€ 1.039.877,88</b>

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R\$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- **\$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- e **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).

## **6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não possui funcionários ativos em regime CLT até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## **7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

## **8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA**

Importante instrumento de controle financeiro, o **Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Conforme **Balancete de Verificação** disponibilizado pela Recuperanda, entende-se que, em **agosto/2023**, não houve movimentação de **Fluxo de Caixa**.

## **9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)**

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:





## DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

### BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	jun/23	jul/23	ago/23	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>					
<b>Disponibilidades</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	2.344	2.344	2.344	0,00%	0,01%
Clientes	4.446.873	4.446.873	4.446.873	0,00%	13,26%
Consórcio não contemplado	97.732	97.732	97.732	0,00%	0,29%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>4.546.950</b>	<b>4.546.950</b>	<b>4.546.950</b>	<b>0,00%</b>	<b>13,56%</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Depósitos judiciais	6.000	6.000	6.000	0,00%	0,02%
Clientes diversos	28.472.439	28.472.439	28.472.439	0,00%	84,92%
Imobilizado	504.976	504.976	504.976	0,00%	1,51%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>28.983.415</b>	<b>28.983.415</b>	<b>28.983.415</b>	<b>0,00%</b>	<b>86,44%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>33.530.365</b>	<b>33.530.365</b>	<b>33.530.365</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ( $\Delta H\%$ ): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ( $\Delta V\%$ ): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2023**, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

### 10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)					
PASSIVO	jun/23	jul/23	ago/23	ΔH%	ΔV%
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>					
Total do passivo circulante	0	0	0		
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>					
<b>Exigível a Longo Prazo</b>					
Empréstimos/financiamentos	24.461.337	24.461.337	24.461.337	0,00%	72,95%
Empréstimos de terceiros	9.099.649	9.099.649	9.099.649	0,00%	27,14%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>33.560.986</b>	<b>33.560.986</b>	<b>33.560.986</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,09%</b>
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>					
Capital social	500.000	500.000	500.000	0,00%	1,49%
Lucros/prejuízos acumulados	(530.622)	(530.622)	(530.622)	0,00%	-1,58%
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>(30.622)</b>	<b>(30.622)</b>	<b>(30.622)</b>	<b>0,00%</b>	<b>-0,09%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>33.530.365</b>	<b>33.530.365</b>	<b>33.530.365</b>	<b>0,00%</b>	<b>100,00%</b>

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a julho/2023**, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

## **11 – EXTRACONCURSAL**

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento**.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.1 – FISCAL**

**Obrigações Fiscais** são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.1.1 – CONTINGÊNCIA**

O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA**

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de



esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS**

A cessão fiduciária tem como objeto o direito sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.



No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)**

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

#### **11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR**

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.



### **11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR**

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS**

Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto, ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já obrigação ilíquida é o contrário, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

### **11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ**

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuízamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

## **12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES**

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.



De acordo com o **Balancete de Verificação** enviado, entende-se que a Recuperanda não auferiu receitas, nem reconheceu custos ou despesas em **agosto/23**.

### **13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ**

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **junho** a **agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		jun/23	jul/23	ago/23
LC =	AC	4.546.950	4.546.950	4.546.950
	PC	0	0	0
		= 0,00	= 0,00	= 0,00

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez corrente resultou em **R\$ 0,00**.

**LIQUIDEZ SECA:** afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/23	jul/23	ago/23
$LS = \frac{AC - ESTOQUES}{PC} =$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez seca resultou em **R\$ 0,00**.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **junho a agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/23	jul/23	ago/23
$LI = \frac{DISPONÍVEL}{PC} =$	$\frac{2.344}{0} = 0,00$	$\frac{2.344}{0} = 0,00$	$\frac{2.344}{0} = 0,00$

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez imediata resultou em **R\$ 0,00**.

**LIQUIDEZ GERAL:** mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **junho** a **agosto/2023**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/23	jul/23	ago/23
LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ =	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,98**, para liquidar as respectivas dívidas.

#### **14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA**

Comumente, esta Administração Judicial se reúne junto aos representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

#### **15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES**

Depreende-se do petítório acostado em 23/01/2023 sob **Id. 124114844** dos autos da recuperação judicial, a declaração de quitação integral dos créditos de titularidade do Banco do Brasil S.A, no importe de R\$ 70.481,94 (setenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme ratificado no **Id. 124114850**.

Evidenciou-se, ainda, o adimplemento do crédito de titularidade do Banco Santander S.A, no valor de R\$ 238,36 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), tal como **Id. 124114851**, assim como o pagamento do crédito do Itaú Unibanco S.A, no montante de R\$ 15.953,45 (quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do **Id. 124114852**, em observância ao Aditivo ao Plano de Soerguimento constante no **Id. 81661097** e decisão de homologação presente no **Id. 120417414**.



Outrossim, verifica-se que a Recuperanda também comprovou o pagamento da primeira parcela dos créditos trabalhistas de titularidade do Sr. Henrique Neves Mariano, no valor de R\$ 11.547,92 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) em 15/02/2023, como se observa na petição acostada sob o **Id. 126087560** e comprovante anexo ao **Id. 126089192**.

Na oportunidade, a Recuperanda fez prova da quitação relativa a primeira parcela do credor Luiz Otávio Montes Vieira no mesmo importe acima descrito, nos termos do comprovante apresentado no **Id. 126089193**.

Continuadamente, tem-se que a Rosa Mística apresentou planilha de cálculos e comprovantes de pagamentos correspondentes a segunda, terceira e quarta parcela dos credores trabalhistas Henrique Neves Mariano (**Ids. 135740883 – 135740886 – 135740888**) e do Sr. Luiz Otávio Montes Vieira (**Ids. 135740885 – 135740887 – 135740889**).

Por fim, consigne-se que a empresa Recuperanda comprometeu-se a comprovar os demais pagamentos referentes as obrigações em conformidade com o Plano Recuperacional a partir da apresentação dos próximos Relatórios Mensais de Atividade.

#### **16 – ANEXOS**

Não possui documentação anexa.

#### **17 – EVENTO DO MÊS**

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

#### **18 – FASE PROCESSUAL**

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:



DATA	PROCEDIMENTO	LEI Nº 11.101/05
16/11/2017	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	
22/11/2017	Deferimento do Pedido de Recuperação.	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V par. 1º
23/01/2018	Publicação do Deferimento do Pedido	
23/01/2018	Publicação do 1o Edital.	Art. 52, par. 1º
07/02/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e impugnações da Lista ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1o edital).	Art. 7º, par. 1º
Prazo de segurança (contado do deferimento): 08/04/2018	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) (60 dias após publicação do deferimento da recuperação) - data contada do deferimento	Art. 53
24/06/2018	Prazo para Publicação do Edital pelo Adm. Judicial (2a Lista Credores) (45 dias após termo final de apresentação de habilitações/divergências).	Art. 7, par. 2º
04/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista).	Art. 8º
20/08/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação da 2a Lista de Credores ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	Art 53, par. Único e art. 55, par. Único
16/10/2019	Publicação do Edital de convocação da AGC para votação do PRJ (15 dias de antecedência da realização da AGC).	Art. 36
11/11/2019	Assembleia Geral de Credores	
19/12/2019	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58, par. 2º
29/07/2020	Suspensão de 180 (cento e oitenta dias das obrigações previstas no PRJ devido à pandemia.	

### **18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL**

Nos meses que contemplam o respectivo Relatório, tiveram foram observadas as seguintes movimentações nos autos:

ID	DATA	DESCRIÇÃO
140303941	07/08/2023	Certidão de Malote Digital – Alvará de transferência de valores em favor do Banco Itaú e do Banco do Brasil para o pagamento do plano de soerguimento.
141701525	21/08/2023	Petição juntada pelo Credor requerendo a expedição de alvará ara levantamento dos valores depositados judicialmente pelas Recuperandas.





**DILIGENCE**  
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

## **19 - INFORMAÇÕES FINAIS**

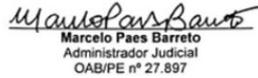
A saúde financeira da empresa é um aspecto importantíssimo a ser considerado, e pelas informações extraídas dos índices, pode-se verificar que a empresa permanece em dificuldades para pagar suas obrigações. O gerenciamento da necessidade de capital de giro está proporcionando uma insuficiência de recursos, o que obriga a empresa a encontrar maneiras para solucionar o financiamento de seu ciclo operacional.

Recife, 27 de novembro de 2023.

### **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**



Paulo Souza  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 30.472



Marcelo Paes Barreto  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 27.897

**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**  
Auxiliar Técnico Contábil  
**CRC-PE 027.532-0/O**

